



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 5251 - 26 Pág(s)

[www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 4.443/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa - PR, e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando,** a Resolução Federal Nº 02 de 09/04/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

**Considerando,** o Decreto Municipal Nº 4.417/2020, que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando,** a Ata 43/2020 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Santa Rosa do dia 16 de abril de 2020;

## DECRETA

**Art. 1º** Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes matriculados, de acordo com a disponibilidade de recurso para aquisição dos gêneros alimentícios, atendendo prioritariamente:

§ 1º - família de alunos matriculados na unidade escolar que são beneficiários do Programa Bolsa Família;

§ 2º - família de alunos matriculados na unidade escolar que a família esteja em situação de vulnerabilidade social, mediante acompanhamento e Parecer Social emitido pela Secretaria de Assistência Social;

**Art. 2º** Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar serão distribuídos em forma de kits de merenda escolar, sendo um único kit por família, levando em consideração o número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino. Os itens dos kits serão definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com a nutricionista responsável técnica do PNAE e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 5251 - 26 Pág(s)

[www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br)

**Parágrafo Único** O kit seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local.

**Art. 3º** A distribuição dos kits será quinzenalmente e deverá ser realizada pela direção e merendeiras da Instituição de ensino em que o estudante está matriculado com o acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo que não haja aglomerações no local, conforme critérios a serem definidos pelas gestões das instituições.

**Parágrafo Único** Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

**Art. 4º** O responsável pelo aluno beneficiado deverá assinar o termo de recebimento dos produtos constantes no kit no ato da retirada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 2020.**

**NORBERTO PINZ  
Prefeito**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)